CGCMF nº 83.102.314/0001-88
Rua Felipe Schmidt, nº 10 - Caixa Postal, 71
Fones: (0476) 22-0011 - 22-0848 e 22-0659 - Telex 475-279
89460-000 - CANOINHAS - SANTA CATARINA

05
NÚMERO
RUBRICA

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO
12/Setembro/1911

LOCALIZAÇÃO: Norte SC
ALTITUDE: 765 m
AREA: 1453 Km
CLIMA: mesotérmico úmido
TEMPERATURA MÉDIA:
17,1 Cº

POPULAÇÃO
65.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Canoinhas, Paula Pereira e Felipe Schmidt

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinville:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2.º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Jornais: 4

Emissoras de Rádio: 2

Leitos hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

AGÊNCIAS BANCÁRIAS: 8

PRODUÇÃO AGROPEC.
milho, feijão, fumo, cevada, trigo, batata semente, bovinos de corte e leiteiro.

PRODUÇÃO EXTRATIVA
madeira, erva-mate e argila

PRODUTOS DE EXPORT.
derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas goivas e manilhas de argila.

LEI Nº 2.697 de 22/03/95

AUTORIZA A OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BESC S.A., PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES COLETORES E COMPACTADORES DE LIXO .

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ ,Prefeito Municipal de Canoinhas , estado de Santa Catarina ; faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado de Santa Catarina - BESC S.A., até o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) , para aquisição de 02 (dois) caminhões novos e 02 (dois) coletores e compactadores de lixo, com dispositivos basculantes para caçamba estacionária.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será realizado através de financiamento e será garantido junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC , pelas cotas de retorno do ICMS , no limite da obrigação assumida , acrescida dos encargos financeiros .

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar poderes ao BESC S.A., para recebimento das cotas referidas no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art . 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas , 22 de março de 1995.

RECONHECIDO

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ
Prefeito Municipal